



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre o recurso administrativo interposto pela empresa Center Móveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda, apresentado junto ao Processo Licitatório n. 89/2022, referente ao “Pregão Presencial, pelo critério menor preço por lote, tendo por finalidade contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis sob medida para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública Municipal Clara Fachin Kols, todos do município, conforme solicitação da secretaria de educação, esporte, lazer e cultura, anexo I, Termo de Referência e especificações do edital”.

O presente recurso deve ser analisado por ser tempestiva a sua apresentação, pois apresentado no dia do Certame.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a recurso administrativo, não assiste razão ao interessado.

Alega o recorrente que:

“que a empresa Josimar de Souza participou com Termo de Credenciamento ”.

Consta do Edital no item 5.0 que:

**“5. do credenciamento (documentos fora dos envelopes)**

**a)** no dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame.

no ato da sessão pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao pregoeiro fora dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, conforme abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**sócio e/ou proprietário:**

- 1) carteira de identidade ou documento equivalente;
- 2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso;

**representante:**

- 1) carteira de identidade ou documento;
- 2) procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo do anexo ii, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- 3) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado”.

Considera-se representante legal a pessoal formalmente credenciada para isso, de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente. Entende-se por documento hábil para credenciar o licitante: **a)** Estatuto/contrato social, quando este for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante; **b)** Procuração ou documento equivalente outorgados pelo licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase da licitação.

Dessa forma o fato de a licitante ter apresentado carta de credenciamento serve para que o representante credenciado da licitante possa assinar declarações em nome da empresa, oferecer lances verbais, negociar, manifestar intenção de recursos.

A empresa Josimar de Souza apresentou Termo de Credenciamento - ou seja documento equivalente, de acordo com o Edital item 5 (cinco) não havendo o que se discutir.

Diante do exposto, entendo que o recurso merece indeferimento.

**CONCLUSÃO:**

Em face ao exposto, opina pelo IMPROVIMENTO do recurso, dando-se continuidade ao Processo Licitatório n. 89/2022, Pregão Presencial n. 79/2022.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponte Serrada, 31 de agosto de 2022.

André Luiz Panizzi  
Consultor Jurídico  
**OAB/SC 23.051**